



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



150ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 18 a 22 de junho de 2012

Tema 4.9 da Agenda Provisória

CE150/19 (Port.)
5 de abril de 2012
ORIGINAL: ESPANHOL

BIOÉTICA: RUMO À INTEGRAÇÃO DA ÉTICA NA SAÚDE

Documento conceitual

Introdução

1. Enfrentamos diversas controvérsias éticas complexas na atenção médica, pesquisa com seres humanos e formulação e implantação de políticas de saúde pública. A bioética é a disciplina que visa esclarecer os problemas éticos que surgem em saúde.
2. A *Agenda de Saúde das Américas (2008–2017)*¹ ressaltou a importância de promover a bioética: “A bioética tem de ser mais divulgada e aplicada nos países das Américas para resguardar a qualidade da pesquisa e o respeito à dignidade das pessoas, salvaguardar a diversidade cultural e a aplicação dos conhecimentos em saúde, bem como sua aplicação na tomada de decisão em saúde pública”(1).
3. Este documento tem o propósito de levar aos Estados Membros informação atualizada sobre o trabalho da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) no âmbito da bioética e mostrar a importância de integrar as considerações éticas nas políticas de saúde, atenção médica e pesquisa com seres humanos relacionadas com a saúde.

Antecedentes

4. O Programa Regional de Bioética da OPAS foi estabelecido em 1993 em Santiago (Chile) com a missão de cooperar com os Estados Membros da Organização e suas entidades públicas e privadas no desenvolvimento conceitual, regulamentar e aplicado da

¹ A *Agenda de Saúde para as Américas (2008–2017)* foi apresentada no Panamá em 3 de junho de 2007 e é um instrumento político que orienta a elaboração de futuros planos nacionais de saúde e planos estratégicos de todas as organizações interessadas na cooperação em saúde com os países das Américas. Disponível em: http://www.paho.org/Spanish/DD/PIN/Agenda_de_Salud.pdf.

bioética em suas relações com a saúde (2). O Programa iniciou suas atividades em 1994, como parte de um convênio entre a OPAS, a Universidade do Chile e o governo chileno.

5. Depois de avaliar o Programa Regional de Bioética em 2000 (3), o Conselho Diretor resolveu “incentivar aos Estados Membros a incorporar o desenvolvimento da capacidade de análise bioética dentro das funções regulamentares e de gestão dos ministérios da Saúde e a formular políticas públicas de saúde fundamentadas nos princípios bioéticos, em particular com relação à pesquisa com sujeitos humanos”(4).

6. Em 2011, o Programa Regional de Bioética foi transferido à sede da OPAS, em Washington D.C., e incorporado ao Escritório de Gênero, Diversidade e Direitos Humanos (GDR). Os temas éticos permeiam todas as áreas técnicas do trabalho da OPAS, e o GDR assessora as quatro áreas técnicas da OPAS e os Estados Membros em temas transversais a todas as áreas do trabalho na saúde.

Análise da situação

7. Nos seus 17 anos de funcionamento, o Programa Regional de Bioética produziu uma massa crítica de pessoas capacitadas em bioética, com ênfase na ética da pesquisa. Essa ênfase responde à demanda gerada pelo requisito, estipulado na *Declaração de Helsinki* da Associação Médica Mundial (5), de que toda pesquisa com seres humanos tenha aprovação ética de um comitê independente. Para realizar uma análise ética é preciso capacitação em ética da pesquisa.

8. A ênfase na ética da pesquisa se explica também porque a pesquisa com seres humanos implica o risco de exploração.² Diferentemente ao tratamento médico e às atividades de saúde pública, que visam beneficiar os pacientes ou as populações envolvidas, a pesquisa não tem como objetivo beneficiar os participantes. O objetivo da pesquisa com seres humanos é produzir conhecimento que possa ser generalizado que seja útil para a sociedade. Por isso, a pesquisa apresenta o desafio de assegurar a proteção dos participantes. A ética da pesquisa procura determinar as condições nas quais é eticamente aceitável usar seres humanos para a produção de conhecimento. Na OPAS, a ética da pesquisa foi recentemente fortalecida como parte da Política de Pesquisa em Saúde da OPAS (6). Os processos de análise ética das pesquisas com seres humanos nas quais a OPAS participa, realizados pelo Comitê de Ética da OPAS (OPAS-ERC) foram institucionalizados e reforçados.³

² Este risco se acentua quando se faz pesquisa com pessoas que estão situação de vulnerabilidade como é o caso de membros de minorias, comunidades e populações sofrem discriminação e outras violações dos direitos humanos fundamentais. Ver Declaração Universal da UNESCO sobre Bioética e Direitos Humanos. Disponível em: http://portal.unesco.org/es/ev.php-URL_ID=31058&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html.

³ Os procedimentos regulamentados do trabalho da PAHO-ERC estão disponíveis em: http://new.paho.org/hq/dmdocuments/2009/074_SPAN.pdf. Mais informação sobre os progressos e os

9. O Programa Regional de Bioética tem fortalecido principalmente o desenvolvimento acadêmico da disciplina. Persiste, no entanto, uma lacuna entre os acadêmicos formados em bioética e os responsáveis pela tomada de decisão e os profissionais da saúde que lidam diretamente com os problemas que são o objeto da bioética. A incorporação da bioética na formulação de políticas públicas de saúde ainda representa um desafio pendente na Região. Apesar de contar com pessoas formadas em ética da pesquisa, alguns Estados Membros ainda não dispõem de um sistema jurídico e regulamentar para a pesquisa em seres humanos,⁴ nem de pautas e mecanismos para abordar os problemas éticos que surgem na atenção à saúde.⁵

10. Além disso, as novas tecnologias e a complexidade das sociedades contemporâneas apresentam um número crescente de problemas éticos que são cada vez mais complexos. As situações criadas pelas novas modalidades de reprodução assistida, as possibilidades de aperfeiçoamento genético e o acesso a tecnologias para manter e prolongar a vida artificialmente nos mostraram que as pautas éticas não são óbvias e que não é fácil determinar o que estipulam os princípios éticos em situações concretas nem como aplicá-los na prática. A diversidade de valores e tradições culturais, étnicas, linguísticas e religiosas presentes em toda sociedade acentua esta dificuldade. A inevitável limitação de recursos faz com que tenhamos a necessidade de valorizar as intervenções para determinar prioridades. É claro que a mera intuição e as boas intenções não bastam para assegurar que as atividades no campo da saúde sejam éticas. Uma análise rigorosa e fundamentada é necessária para incorporar as considerações éticas ao trabalho em saúde.

11. A integração sistemática da ética em saúde requer clareza conceitual sobre a bioética como disciplina. A bioética elucida os problemas éticos que surgem na saúde pública, atenção à saúde e pesquisa em saúde. A bioética não é uma disciplina empírica, porque a evidência empírica de que algo ocorre não determina que isto seja o eticamente correto. Como disciplina normativa, a bioética examina o que “deve ser” que com frequência difere do que “é”. A bioética não é um código de preceitos. A bioética é uma disciplina que consiste na atividade analítica e fundamentada em princípios e critérios éticos que visam guiar a prática nas diferentes áreas da saúde.

desafios existentes pode ser encontrada em: Saenz C, Saxena A, Corvo LC, Roses Periago M. Guatemala never again: progress and challenges in the protection of research subjects. *Rev Panam Salud Pública*. 2011; 29(5):380-381. Disponível em: <http://www.scielosp.org/pdf/rpsp/v29n5/a12v29n5.pdf>

⁴ Exceto as normas aceitas em tratados universais e regionais de direitos humanos.

⁵ A edição de 2012 do *International Compilation of Human Research Standards 2012* (Compilação internacional dos padrões de pesquisa com seres humanos) elaborada pelo Escritório de Proteção para Pesquisa em Seres Humanos (OHRP) do Departamento de Saúde e Serviços Humanos (HSS) dos Estados Unidos. Disponível em: <http://www.hhs.gov/ohrp/international/intlcompilation/intlcompil2012.doc.doc>.

12. A análise bioética é realizada à luz de valores fundamentais como o respeito aos seres humanos e sua capacidade de decidir por si mesmos com base em seus valores e crenças, o bem-estar das pessoas e das populações e a justiça. A análise deve levar em consideração contextos específicos e situações concretas, identificando todos os elementos moralmente relevantes e buscando coerência. Inclusive se a análise é realizada por uma só pessoa, deve seguir o modelo de um diálogo plural, inclusivo e respeitoso da diversidade e considerar as diferentes perspectivas envolvidas. Como atividade deliberante, a análise ética nem sempre leva a uma resposta unívoca. É provável que exista mais de uma maneira de proceder que seja eticamente correta.

13. Nem todas as ações orientadas para a melhoria da saúde são eticamente aceitáveis. Além disso, a atividade de saúde pública não é eticamente neutra, mas implica em juízos de valor sobre o correto e o justo. Para incorporar a ética na saúde é necessário identificar e analisar os critérios e princípios éticos em jogo; estes podem ser vários e inclusive entrarem em conflito. Não é possível supor simplesmente que as diferentes atividades e políticas que visam melhorar a saúde sejam aceitáveis do ponto de vista ético sem antes ter realizado uma análise fundamentada na bioética. Tampouco é possível supor que os modelos legais sejam suficientes para esclarecer ou resolver todos os conflitos éticos. A lei é fundamental para determinar os padrões mínimos que devem ser respeitados. O exigido por lei é, no entanto, somente uma das dimensões da ação ética; a ética com frequência dita ações que se vão além do que a lei exige. De fato, não é possível nem desejável que a lei abarque todo o espectro da vida moral dos indivíduos ou sociedades.

14. Além disso, a história nos tem mostrado que a lei pode exigir ações que não sejam éticas e que é possível que certas ações éticas sejam ilegais. Embora, em geral, este não seja o caso, devemos lembrar que o mero fato de que a lei exija algo não implica que seja ético. A ética como disciplina permite a análise e a reflexão contínua sobre a lei e sobre o que a lei deveria exigir.

15. Os direitos humanos foram instituídos por meio de instrumentos jurídicos de caráter vinculativo que protegem os indivíduos e grupos de ações que interferem com as liberdades fundamentais e a dignidade humana. Portanto, estes instrumentos, como os tratados e as convenções, são pertinentes para os tópicos de saúde e foram incorporados com êxito no trabalho da OPAS (7). São próprios para lidar com situações em que os governos descumprem obrigações concretas que foram contraídas legalmente. Com certeza, os direitos humanos são eticamente justificados e codificam alguns valores fundamentais da bioética, como o respeito às pessoas e à justiça. Isso permite que estes instrumentos de direitos humanos sirvam de modelo jurídico para o trabalho em bioética. No entanto, a existência deste modelo não elimina a necessidade constante de deliberação e análise ética nas inúmeras situações complexas enfrentadas na saúde (8).

16. A bioética não deve ser invocada depois de que os princípios éticos foram violados e se está diante de uma situação eticamente questionável que deve ser resolvida. A bioética deve ser incorporada ao trabalho regular de profissionais da saúde e responsáveis por decisões políticas, de modo que as políticas públicas de saúde estejam fundamentadas em princípios bioéticos como recomendado pelo Conselho Diretor em 2000 (4).

17. A fim de determinar se uma política ou intervenção em saúde pública é ética, é preciso avaliar se há evidência de que: (a) a intervenção é eficaz para atingir os objetivos propostos; (b) os benefícios da intervenção para a saúde pública superam os danos e ônus que possam resultar da intervenção; (c) o objetivo de saúde pública não pode ser alcançado de modo diferente que implique em menor sobrecarga para a população; (d) a intervenção resultará no menor número possível de sobrecargas ou efeitos adversos e (e) as sobrecargas e os benefícios serão distribuídos de modo equitativo, minimizando se possível injustiças sociais anteriores. Além disso, pelo imperativo ético de tratar as pessoas com respeito, devem ser usados procedimentos justos, como uma justificação pública, para determinar quais sobrecargas são consideradas aceitáveis pela comunidade em questão (9, 10).

18. Os Estados Membros têm avançado no conjunto de normas e regulamentação da pesquisa com seres humanos à luz de guias e declarações universais (5, 11) e, em grande parte, têm estabelecido processos de análise ética por comitês independentes. Estes processos devem ser completados e fortalecidos a fim de consolidar o progresso em termos de ética da pesquisa. A estes progressos devem ser agregados os avanços em outras áreas da bioética, como a ética clínica e a ética na esfera da saúde pública. No caso da ética clínica, não se dispõe de pautas tão precisas que esclareçam o que requerem os princípios, como no caso da pesquisa com seres humanos. Ao trabalho deliberativo dos comitês de ética clínica, deve-se acrescentar a adoção de mecanismos orientados a efetivar o respeito aos princípios éticos no âmbito clínico.

19. A fim de consolidar e promover os avanços, é indispensável esclarecer o papel da bioética em um público amplo, indicar com exatidão suas aplicações nas distintas áreas do trabalho na saúde, fortalecer as capacidades em todas as áreas da bioética e assegurar um compromisso político para integração da ética na saúde.

Proposta

20. O Programa Regional de Bioética da OPAS presta cooperação técnica aos Estados Membros nas três áreas da bioética: ética da pesquisa, ética clínica e ética da saúde pública. A ética da saúde pública merece especial atenção por ser a área de desenvolvimento mais recente da bioética como disciplina, pela ubiquidade da ação em

saúde pública e consideração dos determinantes sociais da saúde. O Programa Regional de Bioética propõe que a Repartição e os Estados Membros acentuem os esforços encaminhados a fim de garantir o respeito aos princípios éticos nas intervenções de saúde pública.

21. Com o objetivo de incorporar a ética de maneira sólida e sistemática nas diferentes áreas da saúde, propõem-se diversos mecanismos como:

- (a) Fortalecimento das capacidades de bioética:
- enfatizando a aplicação da análise bioética;
 - priorizando os responsáveis pelas decisões políticas e o pessoal dos órgãos governamentais de saúde;
 - identificando e avaliando constantemente as capacidades existentes para enfocar as atividades de capacitação nas necessidades específicas da Região e assim proceder de modo eficaz;
 - criando e fortalecendo as redes nacionais e regionais para elaborar uma agenda comum que integre os diferentes esforços em andamento e assim avançar de modo eficiente.
- (b) Apoio aos países mediante:
- a formulação e implantação de políticas, planos, programas e regulamentações nas respectivas áreas da bioética;
 - a incorporação da bioética na formulação e implantação de políticas, planos, programas e regulamentações nas diferentes áreas da saúde a fim de garantir que as políticas, planos, programas e regulamentações resultantes sejam eticamente sólidos.

22. Para realizar estas tarefas, a OPAS propõe estreitar a coordenação do Programa Regional de Bioética com a Unidade de Ética da Organização Mundial da Saúde (OMS), os Centros Colaboradores de Bioética da Região e o Programa de Bioética da UNESCO.⁶ A OPAS/OMS se afina com a UNESCO na importância de poder dispor de comissões de bioética independentes, multidisciplinares e plurais que sirvam como órgãos consultivos, contribuam com informação para a tomada de decisão e liderem debates públicos sobre temas de bioética. A OPAS propõe combinar esforços com a UNESCO para prestar apoio às comissões nacionais de bioética.⁷

⁶ Os Centros Colaboradores da OPAS/OMS em Bioética nas Américas são a Universidade de Miami, a Escola Mailman de Saúde Pública (Universidade Columbia) e a Universidade de Toronto.

⁷ A UNESCO e a OMS concordaram que a UNESCO dará o apoio necessário para o estabelecimento das Comissões Nacionais de Bioética e que a OMS prestará cooperação técnica.

Intervenção do Comitê Executivo

23. Convida-se o Comitê Executivo a examinar este documento, fazer observações e propor sugestões para a incorporação sólida e sistemática das considerações éticas nas diferentes áreas de trabalho em saúde. Solicita-se também que considere aprovar o projeto de resolução incluído no anexo A.

Referências

1. Organização Pan-americana da Saúde. Agenda da Saúde das Américas 2008–2017 [Internet]. Apresentada pelos Ministros da Saúde das Américas na cidade do Panamá no contexto da XXXVII Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos; junho de 2007 Washington (DC): OPAS; 2007 [consultado em 3 de abril de 2012]. Disponível em: http://www.paho.org/Spanish/DD/PIN/Agenda_de_Salud.pdf.
2. Organização Pan-americana da Saúde. Establecimiento del programa regional de bioética [Internet]. 37º. Conselho Diretor da OPAS, 45ª. Sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 27 de setembro a 1º. de outubro de 1993. Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 1993: OPAS; 1993 (Resolução CD37.R9) [consultado em 3 de abril de 2012]. Disponível em: http://devserver.paho.org:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1578/CD37.R9s_p.pdf?sequence=2.
3. Organização Pan-americana da Saúde. Evaluación del programa regional de bioética [Internet]. 42º. Conselho Diretor da OPAS, 52ª Sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 27 a 29 de setembro de 2000. Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2000 (Documento CD42/9) [consultado em 3 de abril de 2012]. Disponível em: http://www.paho.org/spanish/gov/cd/cd42_09-s.pdf.
4. Organização Pan-americana da Saúde. Programa regional de bioética [Internet]. 42º Conselho Diretor da OPAS, 52ª Sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 27 a 29 de setembro de 2000. Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2000 (Resolução CD42.R6) [consultado em 3 de abril de 2012]. Disponível em: http://www.paho.org/spanish/gov/cd/cd42_fr-s.pdf.
5. Associação Médica Mundial. Declaração de Helsinki [Internet]. Principios éticos para las investigaciones médicas en seres humanos. Outubro; 2008 [consultado em 3 de abril de 2012]. Disponível em: http://www.wma.net/es/30publications/10policies/b3/17c_es.pdf.

6. Organização Pan-americana da Saúde. Política de investigación para la salud [Internet]. 49º. Conselho Diretor da OPAS, 61ª. sessão do Comitê Regional da OMS das Américas; de 28 de setembro a 2 de outubro de 2009. Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2009 (Documento CD49/10). [consultado em 3 de abril de 2012]. Disponível em: <http://new.paho.org/hq/dmdocuments/2009/CD49-10-s.pdf>.
7. Organização Pan-americana da Saúde. La salud y los derechos humanos [Internet]. 50º. Conselho Diretor da OPAS, 62ª. sessão do Comitê Regional da OMS das Américas; de 27 de setembro a 1º. de outubro de 2010. Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2010 (Documento CD50/12) [consultado em 3 de abril de 2012]. Disponível em: <http://www.un.org/spanish/disabilities/documents/CD50-12-s.pdf>.
8. Organização Mundial da Saúde. Guidance on ethics of tuberculosis prevention, care and control [Internet]. Genebra, Suíça: 2010 [consultado em 3 de abril de 2012]. Disponível em: http://whqlibdoc.who.int/publications/2010/9789241500531_eng.pdf.
9. Childress JF, Faden RR, Gaare RD, et al. Public health ethics: mapping the terrain. *J Law Med Ethics*. 2002;30(2):170–181.
10. Kass N. An ethics framework for public health. *Am J Public Health*. 2001;91(11):1776–1782.
11. Council for International Organizations of Medical Sciences. International ethical guidelines for biomedical research involving human subjects – Preparado pelo Council for International Organizations of Medical Sciences (CIOMS) em colaboração com a Organização Mundial da Saúde (OMS). Genebra, Suíça: CIOMS; 2002 [consultado em 3 de abril de 2012]. Disponível em: http://www.cioms.ch/publications/layout_guide2002.pdf.



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



150ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 18 a 22 de junho de 2012

CE150/19 (Port.)
Anexo A
ORIGINAL: ESPANHOL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

BIOÉTICA: RUMO À INTEGRAÇÃO DA ÉTICA NA SAÚDE

A 150ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo examinado o documento conceitual *Bioética: Rumo à Integração da Ética na Saúde* (Documento CE150/19);

RESOLVE:

Recomendar à 28ª. Conferência Sanitária Pan-Americana que aprove uma resolução conforme aos seguintes termos:

BIOÉTICA: RUMO À INTEGRAÇÃO DA ÉTICA NA SAÚDE

A 28ª CONFERÊNCIA SANITÁRIA PAN-AMERICANA,

Tendo examinado o documento conceitual, *Bioética: Rumo à Integração da Ética na Saúde* (Documento CSP28/__);

Levando em consideração que na Agenda de Saúde das Américas (2008–2017) os ministros e secretários de Saúde ressaltaram a importância de divulgar e aplicar mais a bioética nos países das Américas;

Ciente de que se enfrentam controvérsias éticas em atenção médica, pesquisa com seres humanos e formulação e implantação de políticas de saúde pública, e que as novas tecnologias e a diversidade das sociedades contemporâneas aumentam a complexidade destas controvérsias éticas;

Reconhecendo que a bioética é a disciplina que visa esclarecer os problemas éticos que surgem em relação à saúde;

Considerando que, desde 1994, o Programa Regional de Bioética da OPAS coopera com os Estados Membros no desenvolvimento conceitual, regulamentar e aplicado da bioética; e

Observando-se que o Conselho Diretor tem incentivado os Estados Membros a aumentar capacidade para análise bioética e formular políticas de saúde baseadas nos princípios bioéticos;

RESOLVE:

1. Respalda o documento conceitual *Bioética: Rumo à Integração da Ética na Saúde*.
2. Instar os Estados Membros a:
 - a) fortalecer a capacidade técnica da autoridade sanitária em análise bioética;
 - b) apoiar e promover a incorporação da análise bioética na formulação e implantação de políticas e planos e na tomada de decisão em saúde;
 - c) apoiar e promover a formulação de políticas nacionais e documentos normativos e reguladores sobre temas de bioética;
 - d) promover a disseminação de informação sobre bioética entre as organizações da sociedade civil e outros atores sociais, esclarecendo as aplicações da bioética nas diferentes áreas do trabalho na saúde;
 - e) fortalecer as atividades de comunicação em nível nacional a fim de obter apoio para a incorporação da bioética no trabalho em saúde;
 - f) apoiar a cooperação técnica da OPAS para a integração da bioética nas diferentes áreas do trabalho na saúde.
3. Solicitar à Diretora a:
 - a) continuar fortalecendo a cooperação técnica prestada ao Programa Regional de Bioética da OPAS aos Estados Membros;
 - b) promover o desenvolvimento de redes regionais e estimular a colaboração com instituições acadêmicas para a incorporação da bioética no trabalho em saúde;

- c) fomentar a elaboração e a disseminação de pautas e ferramentas que guiem e estimulem o trabalho nas diferentes áreas da bioética;
- d) promover a inclusão da análise bioética nas diferentes áreas de cooperação técnica da OPAS;
- e) continuar apoiando e promovendo a análise ética por parte da Organização das pesquisas com seres humanos nas quais a OPAS participa;
- f) defender a captação de recursos nacionais e internacionais para apoiar os esforços dirigidos à integração da ética nas atividades relacionadas com a saúde.



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
Repartição Sanitária Pan-Americana, Escritório Regional da

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

CE150/19 (Port.)
Anexo B

Relatório para a Repartição sobre as implicações financeiras e administrativas dos projetos de resolução

<p>1. Item da agenda: 4.9: Bioética: Rumo à integração da ética na saúde</p>
<p>2. Vínculo com o orçamento para programas:</p> <p>(a) Área de trabalho: Gênero, Diversidade e Direitos Humanos/Programa Regional de Bioética</p> <p>(b) Resultado previsto:</p> <p>Objetivo Estratégico 11: Fortalecer a liderança, a governança e a evidência científica dos sistemas de saúde</p> <p><i>RPR 11.4:</i> Estados Membros apoiados através da cooperação técnica para facilitar a geração e transferência de conhecimento nas áreas prioritárias, incluída a saúde pública e a pesquisa sobre sistemas de saúde, e para zelar que os produtos satisfaçam os padrões éticos da OMS.</p> <p>Objetivo Estratégico 7: Abordar os determinantes sociais e econômicos da saúde mediante políticas e programas que permitam melhorar a igualdade em saúde e integrar enfoques favoráveis aos pobres, sensíveis às questões de gênero e baseados nos direitos humanos.</p> <p><i>RPR 7.4:</i> Enfoques da saúde éticos e baseados nos direitos humanos são promovidos dentro da OPAS/OMS e nos níveis nacionais, regionais e mundiais.</p>
<p>3. Implicações financeiras:</p> <p>(a) Custo total estimado de implementação da resolução durante a sua vigência (arredondado para os US\$ 10.000 mais próximos, inclui pessoal e atividades):</p> <p>Como documento conceitual, a proposta de resolução não especifica um período de vigência. No entanto, as atividades incluídas na proposta de resolução devem ser continuadas após o biênio atual</p> <p>(b) Custo estimado para o biênio 2013–2014 (arredondado para os US\$ 10.000 mais próximos, inclui pessoal e atividades):</p> <p>\$540.000</p> <p>Dispõe-se de uma quantia estimada de \$300.000 para o trabalho em bioética no biênio 2012–2013: \$10.000 de fundos regulares, \$184.000 da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID), \$10.000 no orçamento das Representações nos Países e \$96.000 aprovados para o apoio ao Comitê de Ética da OPAS (PAHO-ERC). Estima-se que para aplicar na íntegra a resolução, seria preciso captar um adicional de \$240.000 por biênio, ou seja, \$60.000 por ano a nível regional e \$60.000 por ano a nível dos</p>

países.
(c) Do custo estimado em (b) o que pode ser incluído nas atividades já programadas? \$300.000
4. Implicações administrativas:
(a) Indicar os níveis da Organização em que o trabalho será realizado: Regional, sub-regional e nacional.
(b) Pessoal adicional necessário (indicar o pessoal adicional necessário no equivalente de tempo integral, indicando as habilidades necessárias): N/A
(c) Cronogramas (indicar o cronograma geral de implementação e avaliação): 2012–2017



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
Repartição Sanitária Pan-Americana, Escritório Regional da
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

CE150/19 (Port.)

Anexo C

FORMULÁRIO ANALÍTICO PARA VINCULAR ITEMS DA AGENDA COM MANDATOS DE ORGANIZAÇÃO
1. Item da agenda: 4.9: Bioética: Rumo à Integração da Ética na Saúde
2. Unidade responsável: Gênero, Diversidade e Direitos Humanos/Programa Regional de Bioética
3. Responsável: Carla Saenz, Assessora Regional de Bioética
4. Lista dos centros colaboradores e instituições nacionais vinculados a este item da agenda: <ul style="list-style-type: none">• Universidade de Miami• Escola Mailman de Saúde Pública (Universidade Columbia)• Universidade de Toronto
5. Vínculo entre o item da agenda e a Agenda para Saúde das Américas 2008–2017: <p><i>Área de ação (g):</i> Aproveitar o conhecimento, a ciência e a tecnologia.</p> <p><i>Item 68:</i> A bioética tem de ser mais divulgada e aplicada nos países das Américas, para resguardar a qualidade da pesquisa e o respeito à dignidade das pessoas, salvaguardar a diversidade cultural e a aplicação dos conhecimentos em saúde, bem como sua aplicação na tomada de decisão em saúde pública.</p>
6. Vínculo entre o item da agenda e o Plano Estratégico 2008–2012: <p><i>Objetivo Estratégico 11:</i> Fortalecer a liderança, a governança e a evidência científica dos sistemas de saúde.</p> <p><i>RPR 11.4, Indicador 11.4.2</i></p> <p><i>Objetivo Estratégico 7:</i> Abordar os determinantes sociais e econômicos da saúde mediante políticas e programas que permitam melhorar a igualdade em saúde e integrar enfoques favoráveis aos pobres, sensíveis às questões de gênero e baseados nos direitos humanos.</p> <p><i>RPR 7.4, Indicador 7.4.2</i></p>

7. Boas práticas nesta área e exemplos de outros países dentro da Região das Américas:

- O México oferece um exemplo de ótima incorporação da bioética na priorização em saúde; como ilustração, o processo para determinação da cobertura da vacina pneumocócica: Daniels N, Valencia-Mendoza A, Gelpi A, Hernandez Ávila M, Bertozzi S. The art of public health: pneumococcal vaccine coverage in Mexico. *The Lancet* 2010; 375(979):114-115.
- Muitas comissões nacionais de bioética e outros órgãos consultivos ou reguladores nacionais (alguns concentrados em ética da pesquisa) também servem de exemplo dos avanços na Região no trabalho em bioética.

8. Implicações financeiras do item da agenda:

US\$ 540.000 por biênio, que constitui um aumento de US\$ 120.000 por ano (US\$ 60.000 ao nível regional, US\$ 60.000 ao nível dos países) em relação aos fundos atualmente disponíveis.